



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ n.º 01.612.331/0001-45



CONTRATO Nº 001.002/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.002/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
GURUPI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A
S MATOS LTDA.

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 01.612.331/0001-45, com sede na Av. Roseana Sarney, 87 – Centro – Boa Vista do Gurupi – MA – CEP: 65292-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos ordenadores de despesa Secretário Municipal de Educação, a **Sr. Isley Soares Silva**, Ordenador de Despesa – Portaria n.º 072/2023, Secretário Municipal de Administração, o **Sr. Alex Gomes do Nascimento**, Ordenador de Despesa – Portaria n.º 073/2022, Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Robert Anderson dos Remédios Amorim**, Ordenador de Despesa – Portaria 004/2023, Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra. Kássia Thuany Dias Dantas Araújo**, Ordenadora de Despesa – Portaria 002/2023 e, a firma **A S MATOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Governador Newton Belo, 1473-Centro, São Bento - MA, CNPJ. n.º 41.986.261/0001-00, neste ato representada pela Sra. Andressa Soeiro Matos, CPF n.º 044.845.033-01 e Carteira de Identidade n.º 04185202007-0 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2023, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016; Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 9.488/2018 que altera o Decreto Federal n.º 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto eventuais aquisições de equipamentos e materiais permanentes para o Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ n.º 01.612.331/0001-45



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 002/2023-PMBVG e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Pregão ELETRÔNICO nº 002/2023-CPL/PMBVG;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;

Edital do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos;

Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ n.º 01.612.331/0001-45



privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 334.169,35 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Armário de Aço com 02 portas - 1000x900x400MM	20	Unid	499,99	R\$ 9.999,80
4	Armario de Cozinha com 6 Portas, 4 gavetas. 193x105x43CM	15	Unid	1167,70	R\$ 17.515,50
5	Arquivo de Aço com 04 gavetas para pasta suspensa - 1330X460X700MM	15	Unid	863,00	R\$ 12.945,00
6	Bebedouro de coluna para galão de 20 litros, com 02 torneiras para água fria e gelada, fornece até 3,5 litros de água gelada de acordo com a NBR13972, sistema easy open removível, que faz abertura automática no garrafão, com alças laterais, facilita o transporte e a limpeza.	10	Unid	723,00	R\$ 7.230,00
7	Bebedouro industrial com 03 torneiras, frente 120 cm, lateral: 65 cm, altura 130 cm, peso: 56 kg, condensação ar forçando, armazenagem de água refrigerada: 100L. Aço inoxidável (chapa 430 na espessura 28) com torneira cromada e pia frontal em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com dreno. Reservatório de água em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com isolamento térmico, serpentina externa em cobre, ou seja, não altera as propriedades da água e facilita a higienização. Termostato regulável fixado na parte traseira. Prensa cabo localizado na parte de trás. Filtro interno com alta vazão, prático para troca do refil e possui elemento filtrante com prata coloidal. Compressor 1/5+. Fabricado com compressor de gás ecológico R134 A, inofensivo à camada de ozônio e de baixo consumo de energia. Garantia de acordo com a lei.	10	Unid	2516,20	R\$ 25.162,00
15	Cadeira giratória sem braço, espuma injetada, densidade 45, altura 920mm, largura 600mm, profUnididade 600mm.	30	Unid	333,00	R\$ 9.990,00
16	Cadeira Hospitalar, estrutura em tubo de aço pintura epóxi. Dimensões: 50cmx43cmx82cm	30	Unid	249,00	R\$ 7.470,00
18	Cadeira tipo longarina, espuma injetada, densidade 45, injetada na cor preta, com 04 lugares.	75	Unid	1.062,50	R\$ 79.687,50
22	Carteira Universitária, composta por estrutura da cadeira em tubo 7/8, e estrutura da prancheta em tubo 3/4, todas as peças metálicas deverão ser unidas por solda mig, a estrutura da prancheta deverá ser unida a estrutura da cadeira através de encaixe, todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjunto de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado), as ponteiras para os pés da cadeira deverá ser em polipropileno, com assento e encosto anatômicos, o porta livros na parte inferior (em polipropileno), assento em polipropileno deverá ser fixado a estrutura da cadeira por no mínimo 4 parafusos, o encosto em polipropileno deverá ser encaixado estrutura da cadeira e travado por no mínimo 2 (duas) buchas de polipropileno na mesma cor do encosto, pranchetas com dimensões mínimas que encaixa uma folha de papel no formato A4 tanto no comprimento quanto na largura, a prancheta	100	Unid	277,00	R\$ 27.700,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ n.º 01.612.331/0001-45



	deverá ser fixada a estrutura metálica por no mínimo 04 parafusos, incluindo objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, etc...) e uma área para frasco podendo ser frasco de álcool em gel, o porta objetos deverá ser acoplado a prancheta através de encaixe por canaletas e fixado por no mínimo 2 parafusos na parte frontal da prancheta, de forma que fique visível e ao alcance da mão e da visão do aluno.				
25	Estante de aço modular, 06 prateleiras, 198x90x40	40	Unid	349,00	R\$ 13.960,00
26	Filtro com capacidade de 10 litros, parte inferior de barro e superior em plástico transparente, com duas velas, utiliza a Vela Tripla Ação, com prata coloidal e carvão ativado, filtra impurezas, elimina bactérias e microrganismos, reduz odores, sabores e quantidade de cloro da água. Seu design permite visualizar o nível de água do reservatório inferior de argila, refresca a água. Equipado com torneira dic.	7	Unid	134,00	R\$ 938,00
27	Fogão 02 bocas-semi industrial, 02 queimadores em ferro fUnidido, com registro cromado em baixa.	12	Unid	492,00	R\$ 5.904,00
28	Fogão 04 bocas com acendimento manual, com forno, queimadores esmaltados.	12	Unid	670,00	R\$ 8.040,00
29	Fogão 04 bocas-semi industrial, a gás com grelhas em ferro fUnidido, bandeja coletora de resíduos em chapa galvanizada, 04 queimadores duplos em ferro fUnidido, com registro cromado em baixa.	10	Unid	1497,00	R\$ 14.970,00
30	Fogão doméstico 5 ou 6 Bocas com forno	15	Unid	1210,17	R\$ 18.152,55
35	Mesa de plástico, 04 lugares, profUnidade 70cm, largura 70cm, altura 71cm	130	Unid	165,80	R\$ 21.554,00
36	Mesa em L para Escritório 2 Gavetas 143cmx136cm	20	Unid	579,00	R\$ 11.580,00
37	Mesa para computador com suporte para teclado e CPU com duas gavetas	20	Unid	329,00	R\$ 6.580,00
38	Mesa redonda em MDF de 1,20m de diâmetro com tampo de 15mm, altura 75cm	12	Unid	448,00	R\$ 5.376,00
39	MESA MELAMÍNICO COM 02 GAVETAS COM CHAVE 1100X600X740MM	10	Unid	329,00	R\$ 3.290,00
43	Ventilador de parede 50 cm , grade de aço, potência 220v/180w, rotação 1530 rpm, na cor preta, grade de 120 AR, velocidade do vento:8,4m/s, com grade e hélices removíveis.	50	Unid	348,00	R\$ 17.400,00
44	Ventilador de pé 60 cm, tipo coluna, hélice 03 pás, controle de velocidade rotativo, potência: 220v/180w, rotação: 1530 rpm, na cor preta, grade 20 AR, velocidade do vento:8,4 m/s , com grade e hélices removíveis.	25	Unid	349,00	R\$ 8.725,00
TOTALIZAÇÃO					R\$ 334.169,35

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ n.º 01.612.331/0001-45



02 05	SECRETARIA MUNNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 05 00	SECRETARIA MUNNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 6130	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
12 361 6130 1078	Aquisição de Equipamento e Mobiliario para a Secretaria de Educação
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
1.500.00.0-200 000	Fonte de Recursos

02 03	SECRETARIA MUNNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 03 00	SECRETARIA MUNNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 2202	SUPERVIÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
04 122 2202 1054	Aquisição de Equipamentos para Sec. De Administração
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
1.500.00.0-100 000	Fonte de Recursos

02 10	SECRETARIA MUNNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 10 00	SECRETARIA MUNNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08	Assistência Social
08 122	Administração Geral
08 122 2202	SUPERVIÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
08 122 2202 1048	Aquisição de Equipamentos para Sec. De Assistência Social
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
1.500.00.0-400 000	Fonte de Recursos

02 08	SECRETARIA MUNNICIPAL DE SAÚDE
02 08 00	SECRETARIA MUNNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ n.º 01.612.331/0001-45



[Handwritten signature]

10	Saúde
10 122	Administração Geral
10 122 2203	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
10 122 2203 1009	Aquisição de Equipamentos para Sec. De Saúde
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
1.500.00.0-300 000	Fonte de Recursos

02 09	FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE
02 09 00	FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 122	Administração Geral
10 122 2203	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
10 122 2203 1051	Aquisição de Equipamentos para o Fundo De Saúde
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
0.1.02	Fonte de Recursos

02 07	FUNDEB
02 07 00	FUNDEB
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 6130	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
12 361 6130 1045	Aquisição de Equipamentos Mobiliários para o Func. Da Educação Básica- FUNDEB
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
1.540.00.0-200 002	Fonte de Recursos

02 11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08	Assistência Social
08 122	Administração Geral
08 122 2203	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ n.º 01.612.331/0001-45



08 122 2203 1061	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o FMAS
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
1.660.00.0-400 000	Fonte de Recursos

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31.12.2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, o qual será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- a) Os Produtos poderão ser fornecidos de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão, Secretaria Municipal de Saúde.
- b) O contratado, realizará o fornecimento dos Produtos, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.
- c) A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.
- d) A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.
- e) Quanto ao fornecimento dos materiais deverão ser observadas as seguintes condições:
- f) O contratado, realizará o fornecimento de material, de forma parcelada, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitida por servidor lotado na Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.
- g) No ato de entrega dos Produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- h) A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.
- i) Não serão aceitos Produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- j) Não serão aceitos Produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ n.º 01.612.331/0001-45



- k) Por ocasião do fornecimento, os Produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) O recebimento dos Produtos será efetuado por Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.
- c) O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.
- d) O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- e) O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos Produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- a) A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, nas seguintes hipóteses:
- b) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços DIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;
- c) Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.
- d) Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.
- e) Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.
- f) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- g) O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ n.º 01.612.331/0001-45



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o tome irrecoverável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO

Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá aquele de maior extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos Produtos pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tomem os Produtos irrecoveráveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as “Notas de Entrega” recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- d) garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ n.º 01.612.331/0001-45

f) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- b) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- e) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- f) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- g) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos Produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- i) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas **Nota de Entrega e/ou Ordem de Fornecimento** quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos Produtos;
- c) receber os Produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Produtos;

- e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de produto reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de produto que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos Produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;

cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos Produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ n.º 01.612.331/0001-45



Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ n.º 01.612.331/0001-45

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal n° 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ n.º 01.612.331/0001-45



A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracaçumé/MA, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Boa Vista do Gurupi - MA, 28 de março de 2023.



Alex Gomes do Nascimento
Ordenador de Despesa – Portaria 073/2022
Secretário Municipal de Administração
Contratante



Robert Anderson dos Remédios Amorim
Ordenadora de Despesa – Portaria 004/2023
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



Isley Soares Silva
Ordenador de Despesa – Portaria 072/2022
Secretário Municipal de Educação
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ n.º 01.612.331/0001-45

Kássia Thuanny Dias Dantas Araújo
Ordenadora de Despesa – Portaria 002/2023
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

A S MATOS
LTDA:41986
261000100

Assinado de forma
digital por A S
MATOS
LTDA:419862610001
00
Dados: 2023.03.28
16:55:59 -03'00'

A S MATOS LTDA
CNPJ. 41.986.261/0001-00
Sr. Andressa Soeiro Matos
CPF N° 044.845.033-01
Contratada

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: